



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 586/2017

de 19 de julho de 2017.

Dispõe sobre a política municipal de segurança hídrica e dá outras providencias.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica composta pelo conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação manejo, prestação de serviços públicos pertinentes e demais ações de interesses local concernentes às águas, e respectivas áreas de interesse hídrico, no território no município.

Art. 2º - Caberá ao município a integração e alinhamento das políticas e demais ações, com objetivo de garantir segurança hídrica no seu território.

§ 1º - Entende-se por segurança hídrica, no âmbito do interesse municipal, a garantia à população ao acesso a quantidade adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transferência e controle social.

§ 2º - Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica deverá observar, pelo menos, as seguintes ações governamentais integradas:

I- Políticas municipais de saneamento que garanta o princípio da integralidade dos serviços – abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem e resíduos sólidos – e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 8º, 9º 10º e 19º da Lei nº 11.445/2007;

**Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0**



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO**



II- Política municipal de revitalização e proteção de nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água que se encontram dentro do território municipal, nos termos da Lei n° 6.938/81, dos artigos 30 e 225 §, 1° III da Constituição Federal; art. 6°, § e art. 9° da Lei Complementar n° 140/2011;

IV- Programa municipal de uso de águas pluviais para fins não potáveis, nos termos dos artigos 30, e 225, § 1°, III da Constituição Federal; art. 6°, § da Lei n° 6.938/81 e art. 9° da Lei complementar n° 140/2011;

V - Política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir população dos desastres relacionados com a água, de acordo com a Lei n° 12.187/2009 e artigo 8° da Lei n° 12.608/2010;

VI - A transparência, acesso à informação e mecanismos de controle social, nos termos das Leis n° 8.078/1990, Lei n° 11.445/2007 e Lei n° 12527/2011.

Art. 3° - Caberá ao município no prazo de 180 dias a contar da aprovação desta lei, a apresentação à Câmara Municipal de Palhano de "relatório da situação sobre a segurança hídrica municipal", que será atualizado a cada dois anos, a contar da data de sua publicação

§ 1° - O relatório, mencionado no caput, deverá conter indicadores de fácil acesso, adequados e relevantes ao território municipal, com consistência analítica, transversalidade, confiabilidade, disponibilidade, mensurabilidade e, na medida do possível, serem atualizados para o ano de publicação da presente lei.

§ 2° - A definição dos indicadores, a construção e apresentação dos resultados do "relatório" serão feitos por meio de processos de consultasse audiências públicas.

§ 3° - O relatório será publicado em veículo oficial de informação do município e disponibilizado em meio digital, em local acessível e em formato de dados abertos, nos

**Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF N° 06.920.232-0**



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO**



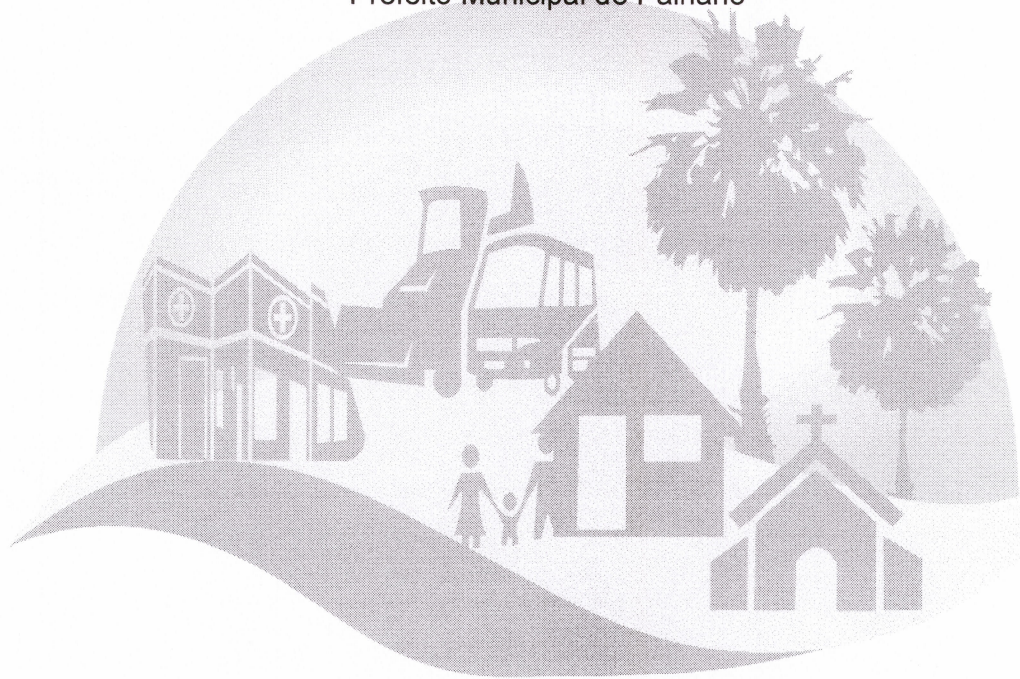
termos do artigo 2º, III do Decreto 8777/2016, para permitir avaliação e monitoramento com colaboração da sociedade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 19 DE JULHO 2017.

Ivanildo Nunes da Silva

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Palhano



Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:6510960F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL

LEI Nº 583/2017 DE 19 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a valorização e/ou contratação de bandas e/ou artistas locais em todos os shows e eventos do município que tenham qualquer vínculo com o poder público, na forma que indica e dá outras providências.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que na contratação de bandas e/ou artistas locais, em todas as shows no município de Palhano-CE, que tenham quaisquer vínculos com o poder público municipal, que, sem prejuízo a quaisquer pretendentes haja valorização dos artistas locais.

Parágrafo único - A contratação que tratam este artigo serão comprovadas mediante inscrição no programa Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 545/2015 de 29 de setembro de 2015, e com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Art. 2º - Fica estabelecido o valor mínimo de 25 % do valor global dos recursos, sejam municipais ou através de convênios, investidos aos abrangidos por esta lei.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude tem a responsabilidade da(s) Seleção(ões) Indicação(ões) da(s) Banda(s) e/ou Artista(s).

Art. 4º - A fiscalização e efetivação desta lei, fica atribuída à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 19 DE JULHO 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:27B9126D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL

LEI Nº 584/2017 DE 19 DE JULHO DE 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao Vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte Mil Reais), para o fim que indica.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte Mil Reais) criando as seguintes dotações:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.243.0803.2.057.000 – Programa primeira infância – Criança Feliz.

3.3.90.30.00 Material de Consumo 40.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros – P. Física 40.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica 40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 19 DE JULHO 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:60481E22

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL

LEI Nº 585/2017 DE 19 DE JULHO DE 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Especial no valor de R\$ 10.518,18 (dez mil, quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos), para o fim que indica.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R\$ 10.518,18 (dez mil, quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos) criando as seguintes dotações:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

15.452.0010.2.058.000 – Serviço de Limpeza Pública e Coleta de Lixo.

3.3.71.70.00 Rateio pela participação em consórcio Público. R\$ 10.518,18

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 19 DE JULHO 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E4B18CA5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL

LEI Nº 586/2017 DE 19 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a política municipal de segurança hídrica e dá outras providências.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica composta pelo conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação manejo, prestação de serviços públicos pertinentes e demais ações de interesses local concernentes às águas, e respectivas áreas de interesse hídrico, no território no município.

Art. 2º - Caberá ao município a integração e alinhamento das políticas e demais ações, com objetivo de garantir segurança hídrica no seu território.

§ 1º - Entende-se por segurança hídrica, no âmbito do interesse municipal, a garantia à população ao acesso a quantidade adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transferência e controle social.

§ 2º - Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica deverá observar, pelo menos, as seguintes ações governamentais integradas:

I- Políticas municipais de saneamento que garanta o princípio da integralidade dos serviços – abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem e resíduos sólidos – e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 8º, 9º, 10º e 19º da Lei nº 11.445/2007;

II- Política municipal de revitalização e proteção de nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água que se encontram dentro do território municipal, nos termos da Lei nº 6.938/81, dos artigos 30 e 225 §, 1º III da Constituição Federal; art. 6º, § e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

IV- Programa municipal de uso de águas pluviais para fins não potáveis, nos termos dos artigos 30, e 225, § 1º, III da Constituição Federal; art. 6º, § da Lei nº 6.938/81 e art. 9º da Lei complementar nº 140/2011;

V - Política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir população dos desastres relacionados com a água, de acordo com a Lei nº 12.187/2009 e artigo 8º da Lei nº 12.608/2010;

VI - A transparência, acesso à informação e mecanismos de controle social, nos termos das Leis nº 8.078/1990, Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 12527/2011.

Art. 3º - Caberá ao município no prazo de 180 dias a contar da aprovação desta lei, a apresentação à Câmara Municipal de Palhano de "relatório da situação sobre a segurança hídrica municipal", que será atualizado a cada dois anos, a contar da data de sua publicação

§ 1º - O relatório, mencionado no caput, deverá conter indicadores de fácil acesso, adequados e relevantes ao território municipal, com consistência analítica, transversalidade, confiabilidade, disponibilidade, mensurabilidade e, na medida do possível, serem atualizados para o ano de publicação da presente lei.

§ 2º - A definição dos indicadores, a construção e apresentação dos resultados do "relatório" serão feitos por meio de processos de consultas audiências públicas.

§ 3º - O relatório será publicado em veículo oficial de informação do município e disponibilizado em meio digital, em local acessível e em formato de dados abertos, nos termos do artigo 2º, III do Decreto 8777/2016, para permitir avaliação e monitoramento com colaboração da sociedade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 19 DE JULHO 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:66FAA5DA

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 587/2017 DE 19 DE JULHO DE 2017.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Especial no valor de R\$15.000,00 (QuinzeMilReais), para o fim queindica.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) criando a seguinte dotação:

01-Câmara Municipal

01.01 -Câmara Municipal

01.031.0001.1.001.0009-Reforma do Prédio da Câmara.

4.4.90.51.00Obras e Instalações 15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido pela anulação parcial da seguinte dotação:

01-Câmara Municipal

01.01 -Câmara Municipal

01.031.0001.1.002.0001-Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal.

33.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 11.000,00.

3.3.90.47.00Obrigações Tributárias e Contributivas -4.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 19 DE JULHO 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1ED04728

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 108/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o pedido de exoneração de próprio punho, em 19 de julho de 2017, pela servidora abaixo nomeada, **RESOLVE** exonerar a servidora **ANA PAULA NUNES DE LIMA** ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Símbolo ADO, Concursada e Nomeada em 13/06/2007.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 19 dias do mês de julho de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal